



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Alteração da definição da composição e pré-requisitos da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica COMPIBIC.

O PRÓ REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o aumento do número de docentes pesquisadores e da variedade das áreas de pesquisa na UFS;

a necessidade de aperfeiçoar o processo de formação das Comissões que coordenam as atividades de iniciação científica na UFS;

o que consta na Instrução Normativa vigente, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

as alterações aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC);

o que consta na ata da reunião da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC), convocação nº 02/2025/COPES/POSGRAP/UFS realizada em 21 de maio de 2025, na didática VII, 4º andar, sala 404;

o ofício 50/2025/COPES/POSGRAP/UFS-UFS;

o constante dos autos do processo nº 23113.022011/2025-35;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da composição e pré-requisitos da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica COMPIBIC.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 164 de 05 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC) tem como objetivos:

- I. Elaborar estudos e análises sobre o desenvolvimento das atividades de iniciação científica na UFS;
- II. Apoiar as ações de planejamento e controle das atividades de iniciação científica na UFS;
- III. Colaborar com a POSGRAP na elaboração de regulamentos, editais, avaliações (projetos, relatórios,

recursos, seleção e apresentação de trabalhos e demais atividades correlatas), julgamentos e acompanhamento de outros programas relacionados com o desenvolvimento da iniciação científica na UFS;

IV. Contribuir para a consolidação da infra-estrutura de pesquisa da UFS;

V. Atuar no âmbito da UFS como Comitê Institucional na forma especificada pela Instrução Normativa do CNPq.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE PESQUISA

Art. 4º Para efeito do desenvolvimento do trabalho da COMPIBIC as áreas de pesquisa da UFS serão estruturadas seguindo o que prevê o CNPq:

I. Linguística, Letras e Artes;

II. Ciências Agrárias;

III. Ciências Biológicas;

IV. Ciências da Saúde;

V. Ciências Exatas e da Terra;

VI. Engenharias;

VII. Ciências Humanas;

VIII. Ciências Sociais Aplicadas.

Parágrafo Único: Para efeito de atendimento a eventuais demandas do CNPq e de outros órgãos de fomento e de divulgação científica, as áreas acima indicadas serão reagrupadas em três grandes áreas:

a) Ciências da Vida, compreendendo as áreas II, III IV;

b) Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, compreendendo as áreas V e VI;

c) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes, compreendendo as áreas I, VII e VIII.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A COMPIBIC terá a seguinte estrutura:

I. Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente;

II. Coordenador(a) de Pesquisa, como vice-presidente e;

III. Cinquenta e seis pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS, representando as áreas de pesquisa discriminadas no Art. 4º como titulares e mais cinquenta e seis pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS como suplentes; sendo 14 representantes para cada área (sete titulares e sete suplentes).

Parágrafo Único: Os representantes suplentes da COMPIBIC substituirão os titulares quando ocorrerem faltas e impedimentos.

Art. 6º A indicação dos(as) pesquisadores da COMPIBIC será feita mediante consulta pública e eleição entre docentes que compõem cada uma das oito áreas. A nomeação será feita pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo Único: O público eleitor são todos os docentes do quadro efetivo da UFS.

Art. 7º A composição da Comissão deverá garantir representação e isonomia das grandes áreas de

conhecimento do CNPq.

Parágrafo Único: Quando o número de cursos da área for superior a sete, a representação do maior número possível de cursos na Comissão deverá ser garantida.

Art. 8º Os representantes na COMPIBIC devem atender aos seguintes pré-requisitos:

I. Ser doutor(a);

II. Ter sido ou ser avaliador(a) de IC;

III. Ter sido, ou ser orientador(a) de IC;

IV. Ter pontuação, no Lattes e cadastrada no SIGAA, mínima exigida no edital do PIBIC vigente no ano da eleição;

V. Se é ou já foi membro da COMPIBIC, ter assiduidade nas reuniões convocadas pela COPES/POSGRAP, máximo de duas faltas justificadas.

VI. Atender às solicitações e não estar em débito com as obrigações junto à POSGRAP.

Parágrafo Único: Caso o membro não atenda aos pré-requisitos do Art. 8º durante o seu mandato, este poderá ser substituído seguindo a seguinte ordem:

I. Respectivo suplente;

II. Excedente da lista de eleitos;

III. Membro indicado pela COMPQ.

Art. 9º O mandato dos representantes titulares e respectivos suplentes da COMPIBIC será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º A eleição dos membros da COMPIBIC será feita a cada dois (02) anos de forma a garantir que, no máximo, metade mais um dos membros titulares em cada área sejam substituídos em cada eleição.

§ 2º Para garantir o que estabelece o parágrafo 1º, na eleição do ano de 2025, no máximo quatro (04) dos sete (07) membros titulares e dos membros suplentes de cada uma das áreas serão eleitos, sendo que os demais três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes restantes serão reconduzidos por um período de mais dois (02) anos.

§ 3º Para fazer cumprir os parágrafos 1º e 2º, em cada área os membros titulares e suplentes podem se voluntariar a serem reconduzidos ou a comissão de área decide em reunião quais dos quatro (04) membros titulares e quatro (04) suplentes terão mandato encerrado e quais terão a prorrogação de dois (02) anos.

§ 4º Para a eleição do ano de 2025, por se tratar de período de transição, qualquer pesquisador da UFS poderá se candidatar às quatro (04) vagas de membros titulares e quatro (04) vagas para membros suplentes em cada uma das áreas.

Art. 10 O processo de eleição dos membros titulares e suplentes da COMPIBIC será coordenado pela COPES/POSGRAP e poderá ser no formato eletrônico.

§1º Os interessados em serem membros da COMPIBIC devem se candidatar, respondendo a chamada pública específica publicada pela COPES e apresentar no ato da candidatura documentação que comprove os pré-requisitos do Art. 8º bem como atender às demais exigências da chamada pública em pauta.

§ 2º Cada pesquisador da UFS poderá votar em até três (03) candidatos dentro da sua área de atuação para compor os representantes titulares e suplentes da área de acordo com o Art. 11.

§ 3º Concluído o período da votação, os candidatos serão ranqueados de acordo com o que estabelece o Art. 7º. e com os votos recebidos, sendo que os primeiros colocados serão os representantes titulares e os seguintes comporão a lista de suplentes, até atingir o número de vagas no processo de votação em pauta.

Art. 11 Após cada processo eleitoral, os membros titulares da COMPIBIC em cada uma das áreas de conhecimento, escolhem por votação dois (02) membros, para coordenador e vice coordenador de área da COMPIBIC e que comporão a COMPQ, com um mandato de dois (02) anos, permitida recondução.

§1º O(A) coordenador(a) de cada uma das oito (08) áreas comporá, juntamente com o(a) Pró-Reitor(a) de Pós- graduação e Pesquisa e com o(a) Coordenador(a) de Pesquisa, a Comissão de Pesquisa da UFS (COMPQ).

§2º O(A) Coordenador(a)-Adjunto do Comitê substituirá o(a) Coordenador(a) quando ocorrerem faltas e impedimentos.

Art. 12 Dependendo do assunto, a COMPIBIC deliberará através de um dos seguintes Conselhos:

I. Conselho de Coordenadores - composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e os oito coordenadores dos comitês das áreas;

II. Conselho Pleno - composto pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e todos os cinquenta e seis representantes.

Art.13 A COMPIBIC terá a Coordenação de Pesquisa (COPES) como Secretaria Executiva.

Art. 14 A certificação do período de atuação dos membros na COMPIBIC e/ou COMPQ será formalizada por meio de uma declaração emitida pela COPES/POSGRAP, acompanhada da respectiva portaria de nomeação.

CAPÍTULO IV

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 15 Todos os docentes do quadro efetivo da UFS que foram ou venham a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à Pós-Graduação mantidos pela UFS poderão ser convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP.

§1º Os Assessores Científicos da POSGRAP atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de pesquisa, bolsistas e orientadores.

§2º Docentes convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP que se recusem a fazê-lo, sem uma justificativa acatada pelo Conselho de Coordenadores da COMPIBIC, não poderão nos dois anos subsequentes vir a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa mantidos pela UFS.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

Eduesley Santana Santos
Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **EDUESLEY SANTANA SANTOS, Pro-Reitor(a)**, em 13/06/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1003680** e o código CRC **78D9BD1E**.

Referência: Processo nº 23113.022011/2025-35

SEI nº 1003680